

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23, 12, 2021
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL N° 47
ASS: mm



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Comércio e Serviços de Resíduos Reciclados Ltda - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.301-6

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 1084/T/11

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, Ramal Claudio Mesquita, km 8, ME, Gleba nº 04, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **Centróide:** 02°54'18,39"S e 60°4'43,09"W; **PROP 20:** 02°53'53,76"S e 60°04'12,93"W; **PROP 23:** 02°54'19,33"S e 60°04'2,14"W; **PROP 24:** 02°54'33,07"S e 60°4'34,37"W; **PROP 26:** 02°54'44,33"S e 60°4'38,32"W; **PROP 56:** 02°54'26,58"S e 60°5'34,17"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de Projeto Zootécnico de Suinocultura em sistema intensivo e confinado, edificações diferenciadas, ciclo completo, plantel máximo de 2000 animais (considerado a evolução do plantel e a capacidade máxima instalada da pocilga) de cruzamentos de reprodutores de raças sintéticas com Matrizes Large White e Landrace, alimentados com ração e restos de alimentos triturados provenientes do Aeroporto Eduardo Gomes e empresas do Distrito Industrial de Manaus, comércios, shoppings, supermercados e porto fluviais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 20,17771	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: (HA) 201,5771	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ): 0,3460
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 43,7031	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 161,3270	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

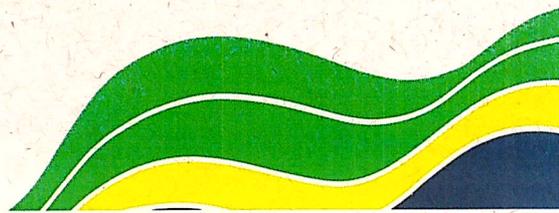
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 188/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1084/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Encaminhar no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da Licença, um Plano de Controle Ambiental – PCA, atividade suinocultura, conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Solicitar, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da Licença, outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Manter no local, para fins de fiscalização, certificado de controle de insetos e roedores com empresa prestadora de serviços.
11. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da Licença, uma planta baixa/croqui do empreendimento/atividade similar, indicando prédios, equipamentos, área de uso agrícola ou outras áreas para detalhamento da infraestrutura e atividade, acompanhadas de arquivos vetoriais em formato shape file, entregues em mídia digital (CD-R ou DVD-R).
12. Atender tempestivamente, na Central do proprietário/possuidor, nas Notificações decorrentes do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
14. Adotar medidas de erosão do solo, em especial quando a erosão verificada na nas coordenadas (02°54'25,17" S e 60°04'30,87" W) próximo do primeiro reservatório de água no igarapé barrado para a atividade de piscicultura, com cronograma de atividades.